



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 5/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00001951/2018-41

Parecer Técnico nº: 63/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: ARCO IRIS PETRÓLEO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 00.480.025/0001-30

CNPJ: 00.480.025/0001-30

Endereço: Quadra 11 Conjunto F Lote 32 – Morro Azul – São Sebastião/DF

Coordenadas Geográficas: 15°53'51.47"S e 47°46'58.23"O Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Prazo de Validade: Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
- 2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
- 3. O descumprimento do "ITEM 2", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
- 4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 2";
- Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no "ITEM 2";
- 6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar № 140, de 8 de dezembro de 2011.
- 7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "ITEM 6" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
- 9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

- 11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- 13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da **Licença de Instalação nº 05/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 63/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V , do Processo nº **00391-00001951/2018-41**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. Concede-se a presente licença de instalação (Reforma) com base nas informações constantes no processo 00391-00001951/2018-41 para atividade de comércio varejista de combustível na razão social ARCO IRIS PETRÓLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS, sob CNPJ: 00.480.025/0001-30, onde serão desativados Quatro tanques de parede dupla, com capacidade de armazenamento de 30.000 m³ cada um, totalizando 120.000 m³ de armazenamento de combustíveis. Serão instalados Quatro tanques, sendo dois plenos e três bicompartimentados, com capacidade de armazenamento de 30.000 m³ cada, composto por 8 compartimentos, totalizando 150.000 m³ de armazenamento de combustíveis.
- 2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
- 3. Esta Licença de Instalação (Reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
- 4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença.
- 5. Apresentar, após a realização das obras, teste de estanqueidade de todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizar conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
- 6. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias** após a finalização da obra, projeto *as built* de todo o sistema instalado, incluindo a localização dos tanques removidos;
- 7. Apresentar, ao término da obra, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check - valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;

- Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e
 Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
- Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- 8. Realizar o manuseio e a instalação dos tanques conforme exige a ABNT NBR 13781:2009;
- Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
- 10. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
- 11. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- 12. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
- 13. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
- 14. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
- 15. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
- 16. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
- 17. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
- 18. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
- 19. As unidades abastecedoras deverão ter válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
- 20. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
- 21. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
- 22. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);
- 23. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU.
- 24. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.

- 25. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
- 26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 28. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

29.

30. EDSON GONÇALVES DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/02/2019, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA FRANÇA**, **Usuário Externo**, em 13/02/2019, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 17760871 código CRC= DA799C3C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edificio Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00001951/2018-41

17760871

Doc. SEI/GDF